CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO
PROC. RS 017-PE/012
EM 07 / 04 / 2016

MENSAGEM Nº 012, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Exmo. Senhor:
WALDIR GONÇALVES BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 012/2016 que "Altera a redação do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Pareci Novo, promulgada em 10 de novembro de 1994".

O art. 63 da Lei Orgânica Municipal prevê que "em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal (...)".

Por se tratar de ano em que ocorrem as eleições municipais, estas substituições possuem algumas restrições, sendo que tanto o Vice-Prefeito quanto o Presidente da Câmara Municipal, caso concorram à reeleição, estão impedidos de substituir o Prefeito nos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, sob pena de se tornarem inelegíveis caso assumam durante o referido período.

Caso as candidaturas à reeleição acima descritas venham a ocorrer e o Prefeito queira gozar do período de férias ao qual tem direito ficará sem substituto, pois a Lei Orgânica Municipal não prevê outro substituto legal ao exercício do cargo de Prefeito além dos supracitados.

Dessa forma, a Administração Municipal objetiva incluir o cargo de Secretário Municipal de Administração como um dos substitutos legais do Prefeito Municipal, propondo para tanto, o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO
PROC. RS 017-PE/012
EM 07 / 04 / 2016

PROJETO DE LEI Nº 012/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM ___/___/___
RESULTADO DA VOTAÇÃO
___ VOTOS A FAVOR
___ VOTOS CONTRA
___ ABSTENÇÕES
1º SECRETÁRIO

Altera a redação do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Pareci Novo, promulgada em 10 de novembro de 1994.

EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 46, inciso II e 68, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Altera a redação do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Pareci Novo, que passa a vigorar da seguinte forma:

> *"Art. 63 – Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e, no impedimento deste, o Secretário Municipal de Administração.*
>
> *Parágrafo único – A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 05 de abril de 2016.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal